

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 166/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 29 DE JULHO DE 2021.**

Aprovar as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a distribuição de 10% de perda operacional pertencentes à Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica (CEVE), sendo 3.545 doses da vacina ASTRAZENECA (709 frascos com 05 doses cada), 4.340 doses da vacina CORONAVAC (434 frascos com 10 doses cada), 2.958 doses da vacina PFIZER (493 frascos com 06 doses cada) e 440 doses da vacina JANSSEN (88 frascos com 5 doses cada), para serem empregadas como primeira e segunda doses (D1 + D2), para a realização de ajustes operacionais de estimativas populacionais subestimadas pelo Ministério da Saúde, compensação gradual de envio de vacinas de modo complementar aos municípios que possuem um percentual populacional acima de 30% a ser vacinada, bem como, para a vacinação de indivíduos retardatários ou que pela atual condição fazem jus (gestantes), conforme Anexos I e II desta Resolução;

Parágrafo Único. Devido ao prazo de 31 (trinta e um) dias de acondicionamento das vacinas PFIZER em geladeira regular (2°C à 8°C), as mesmas deverão ter seu uso priorizado para realização da primeira dose (D1) ou segunda dose (D2), a critério do município.

Art. 2º Empregar os imunizantes para dar continuidade a vacinação dos grupos por faixas etárias em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade, exceto naqueles indivíduos que possuam contraindicação ao uso de tal imunizante;

Art. 3º As vacinas devem ser empregadas seguindo rigorosamente o prazo de validade e as recomendações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde;

Art. 4º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e/ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021.

Art. 5º A Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

COMPENSAÇÃO GRADUAL COMPLEMENTAR

Municípios	Estimativa Pessoas de 15 anos ou mais	% de pessoas a serem vacinadas	COEFICIENTE DE CÁLCULO	ASTRAZENECA doses a serem enviadas (2.565)	CORONAVAC doses a serem enviadas (2960)	PFIZER doses a serem enviadas (2586)	JANSSEN doses a serem enviadas (45)
Sonora	14.732	43,14%	0,011231809	30	30	30	0
Água Clara	11.585	42,69%	0,008832508	25	30	24	0
Rio Brilhante	28.651	42,30%	0,021843779	55	60	54	0
Maracaju	37.337	41,00%	0,028466064	75	80	72	0
Itaquiraí	16.382	39,20%	0,012489784	30	40	30	0
Ribas do Rio Pardo	18.471	38,82%	0,014082456	35	40	36	0
Bataguassu	17.827	38,43%	0,013591465	35	40	36	0
Itaporã	18.299	38,19%	0,013951322	35	40	36	0
Sidrolândia	44.804	37,82%	0,034158971	90	100	90	0
Naviraí	43.020	37,65%	0,032798834	85	100	84	0
Nova Alvorada do Sul	16.412	37,38%	0,012512656	30	40	30	0
Chapadão do Sul	19.614	37,04%	0,01495389	40	40	36	0
Campo Grande	715.248	36,15%	0,54531149	1360	1610	1416	45
Bonito	17.017	34,64%	0,012973913	35	40	36	0
Alcinópolis	4.274	34,63%	0,003258536	15	10	6	0
Aparecida do Taboado	20.742	34,44%	0,015813887	40	50	42	0
Três Lagoas	95.833	34,42%	0,073063939	185	220	192	0
Paraíso das Águas	4.364	33,52%	0,003327153	15	10	6	0
Deodópolis	10.164	33,45%	0,007749125	20	20	18	0
Terenos	17.864	33,21%	0,013619674	35	40	36	0
Brasilândia	9.097	33,11%	0,006935634	20	20	18	0
Angélica	8.438	33,05%	0,006433207	15	20	18	0

Bandeirantes	5.428	32,61%	0,004138356	10	10	12	0
São Gabriel do Oeste	20.881	32,40%	0,015919862	40	50	42	0
Costa Rica	19.862	32,31%	0,015142967	40	40	42	0
Santa Rita do Pardo	6.156	32,23%	0,00469339	15	20	12	0
Rochedo	4.452	32,03%	0,003394245	20	10	6	0
Anastácio	19.386	30,92%	0,01478006	40	40	36	0
Nova Andradina	42.517	30,77%	0,032415342	85	100	84	0
Taquarussu	2.775	30,23%	0,002115685	10	10	6	0
TOTAL	1.311.632	*	1	2.565	2.960	2.586	45

ANEXO II

AJUSTES OPERACIONAIS								
MUNICÍPIOS	ASTRAZENECA		CORONAVAC		PFIZER		JANSSEN	
	QUANTITATIVO DE DOSES	QUANTITATIVO DE AMPOLAS (05 doses cada)	QUANTITATIVO DE DOSES	QUANTITATIVO DE AMPOLAS (10 doses cada)	QUANTITATIVO DE DOSES	QUANTITATIVO DE AMPOLAS (06 doses cada)	QUANTITATIVO DE DOSES	QUANTITATIVO DE AMPOLAS (05 doses cada)
Angélica	220	44	280	28	0	0	0	0
Antônio João	0	0	100	10	0	0	0	0
Caracol	0	0	0	0	60	10	0	0
Coronel Sapucaia	0	0	500	50	0	0	0	0
Dourados	0	0	0	0	0	0	395	79
Ladário	260	52	0	0	0	0	0	0
Ponta Porã	0	0	0	0	300	50	0	0
Ribas do Rio Pardo	0	0	500	50	0	0	0	0
Santa Rita do Pardo	500	100	0	0	0	0	0	0
TOTAL	980	196	1380	138	360	60	395	79